

A importância do Tribunal Constitucional Internacional para a garantia dos Direitos Humanos dos movimentos sociais

Cristiane de Souza Reis¹

Resumo: No presente artigo apresenta-se a problemática sofrida pelos movimentos sociais, o processo de criminalização que experimentam, sobretudo dentro da lógica neoliberal, e a luta para sua emergência e conquistas por meio da ocupação dos espaços públicos e da ampliação do espectro de cidadania e emancipação social. Nesta medida, afirma-se a relevância da criação do Tribunal Constitucional Internacional para a garantia dos Direitos Humanos que são sistematicamente violados em relação aos movimentos sociais. Sua contribuição pode ajudar a elevar o próprio estatuto democrático para alta intensidade.

Palavras Chave: movimentos sociais – criminalização - democracia de alta intensidade – Tribunal Constitucional Internacional.

Abstract: This paper presents the problems suffered by the social movements, the criminalization process that they experience, especially within the neoliberal logic, and the fight for its emergence and achievements through the occupation of public spaces and the expansion of citizenship and emancipation social. In this respect, it is stated the relevance of the International Constitutional Court to guarantee human rights that are systematically violated in relation to social movements. Its contribution can help raise the democratic status to become high-intensity democracy.

Keywords: social movements – criminalization - high-intensity democracy - International Constitutional Court.

Durante o regime civil-militar no Brasil, que perdurou de 1964 a 1985, o índice de pobreza e miséria alcançava cerca de 50% da população. A experiência ditatorial sobre os países latino-americanos, sobretudo na realidade brasileira, acirrou as desigualdades sociais, abrindo-se ainda mais o fosso social já historicamente existente. A luta dos movimentos sociais no Brasil por melhor condição de vida, por inclusão e ampliação do espectro de cidadania, sempre existiu no país, colocando a prova o mito de sociedade pacata e disciplinada. No entanto, durante estes longos e obscuros vinte anos de ditadura, toda e qualquer mobilização popular foi sufocada e pendurada no pau de arara (fazendo referência a apenas uma das variadas modalidades de tortura praticadas). A partir da segunda metade da década de 80, a América Latina passou a vivenciar um período de redemocratização². Não obstante, a criminalização dos movimentos sociais permaneceu, mas de forma ainda mais acentuada por conta dos meios de comunicação de massa e do Poder Judiciário, atendendo ambos a interesses da política neoliberal que ganhava cada vez mais força, sobretudo desde os idos anos 90, alastrando seu poder difuso e difundido em diversos setores.

Insertas nessa lógica neoliberal, Boaventura de Sousa Santos (2001, pp. 160-161) diferencia dois tipos de democracia: democracia de baixa e de alta intensidade. Na democracia de baixa intensidade, as regras e estruturas próprias do modelo capitalista promovem fortes desigualdades sociais. A de alta intensidade é caracterizada pelo autor como uma democracia contra-hegemônica, “que procure reduzir os danos sistemáticos (gerados pelo capitalismo global) através da concessão de maiores poderes às populações por eles afetadas” (idem, p. 165).

Segundo Seoane & Taddei (2001, p. 178), dois consensos contra-hegemônicos foram estabelecidos no primeiro Fórum Social Mundial (FSM): o primeiro, aduz que a lógica neoliberal acirra “inevitável e sistematicamente as desigualdades de todos os tipos e a destruição do meio ambiente”; o segundo relaciona-se aos organismos internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (BM) e a Organização Mundial do Comércio (OMC), como “partes de uma estrutura de poder mundial que representa exclusivamente os interesses dos poderes financeiros e transnacionais e serve para levar adiante políticas que os beneficiam”. O que é preciso, segundo Bello (2001, p. 234), não

¹ Professora adjunta do Departamento de Segurança Pública da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. Doutora em Direito e em Sociologia pela Universidade de Coimbra.

² De qualquer modo, a efetiva democracia brasileira ainda é questionada por alguns autores, que entendem que ainda há resquícios e controle da mesma ideologia ditatorial no país (Zaverucha)

é a reforma destas (e outras congêneres) instituições multilaterais, mas sim seu “desempoderamento”, “se não para aboli-las e criar instituições totalmente novas que não tenham a marca da ilegitimidade, fracasso institucional e mentalidade jurássica”.

Por força do processo de criminalização dos movimentos sociais, fomentado em especial pelos meios de comunicação hegemônicos, que os identificam com a figura de classes perigosas, a população em geral, alheia aos objetivos reais das lutas populares, acaba retirando seu apoio às causas sociais. Como expressão do perigo social que passam a representar, transformados em inimigos, são contra os movimentos sociais legitimadas todas as formas de exclusão e violência perpetradas, não raras vezes, pelo próprio Estado (policial e judicial). O que seria para se resolver por meio de políticas públicas eficazes, transforma-se em caso de polícia.

Dentro deste cenário, importante registrar, em especial pelas políticas neoliberais terem se transnacionalizado por força da globalização, que as lutas contra-hegemônicas devem assumir o mesmo cariz, isto é, devem igualmente se transnacionalizar. Boaventura de Sousa Santos (2007, p. 18) nos ensina que a luta contra-hegemônica se desenvolve a partir de uma consciência de novas oportunidades de criatividade e solidariedade transnacional, intencionando substituir trocas desiguais por trocas de autoridade partilhada (Santos, 2006; 2007, p. 73). Deve haver uma forte mobilização e tradução (Santos, 2002) dos objetivos diversificados dos variados movimentos sociais, concentrados, em escala global, entre as experiências subalternas, por meio de ligações locais-globais (Santos, 2007, p. 33).

O processo globalizatório localiza as ações de resistência, e para fazer frente a estes localismos, importante a mencionada transnacionalização das esferas da luta. E aqui entra um dos escopos propostos para o embrionário e ansiado Tribunal Constitucional Internacional (TCI) que se relaciona com a equalização dos déficits democráticos existentes em alguns países do sistema mundo (Wallerstein, 2004), na medida em que “as instituições locais, muitas vezes, não atendem satisfatoriamente as demandas existentes” (Aquino e Ribeiro, 2016, p. 9), sobretudo no que se refere às garantias de Direitos Humanos, projetando-se a atuação do TCI de modo consultivo, por meio da elaboração de pareceres, e também uma função deliberativa, objetivando a resolução de conflitos (Aquino e Ribeiro, 2016, p. 10).

Quando as instituições de um país, como a mídia, enquanto formatadora³ de opiniões (promove), e o Poder Judiciário (não garante) falham na salvaguarda dos Direitos Humanos, referindo aqui especificamente aos movimentos sociais, crucial será poder contar com a proteção do Tribunal Constitucional Internacional para a transformação da escala da democracia para de alta intensidade.

Referências bibliográficas

- Aquino, Sérgio Ricardo Fernandes & Ribeiro, Talvanni Machado. Fundamentos para a viabilidade do Tribunal Constitucional Internacional. *International Studies on Law and Education* 24 set-dez 2016 CEMOrOc-Feusp / IJI-Univ. do Porto.
- Bello, Walden. (2001). 2000: O ano do protesto global contra a globalização. In José & Taddei Seoane, Emílio (Ed.), *Resistências mundiais: de Seattle a Porto Alegre*. Rio de Janeiro: Vozes.
- Santos, Boaventura De Sousa. (2001). Los Nuevos Movimientos Sociales. *OSAL, CLACSO, 05*.
- Santos, Boaventura De Sousa. (2002). Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. *Revista Crítica de Ciências Sociais, 62, 237-280*.
- Santos, Boaventura De Sousa. (2006). *A Gramática do tempo: para uma nova cultura política*. Porto: Edições Afrontamento.
- Santos, Boaventura De Sousa. (2007). Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais(78), 3-46*.
- Seoane, José & Taddei, Emílio. (2001). De Seattle a Porto Alegre - passado, presente e futuro do movimento antimundialização neoliberal. In José & Taddei Seoane, Emílio (Ed.), *Resistências mundiais: De Seattle a Porto Alegre*. Rio de Janeiro: Vozes.
- Wallerstein, Immanuel. (2004). *Capitalismo histórico y movimientos antisistémicos: Un análisis de sistemas-mundo*. Madrid: Akal Ediciones.

Recebido para publicação em 18-03-16; aceito em 16-04-16

³ De acordo com Habermas, não há uma opinião pública, mas sim uma opinião publicizada, o que evidencia que os meios de comunicação de massa não são formadores de opinião, mas antes formatadores, na medida em que formatam, homogeneizam e promovem consensos não críticos sobre fatos ou factoides.